



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 23118.013873/2021-01

RESULTADO DE RECURSO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL

A Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, em conformidade com os termos do item 18.1 do EDITAL Nº 01/2022/PROCEA/UNIR, torna pública a divulgação do resultado de Recurso contra termos do Edital.

ORD.	NOME	MATRÍCULA	MOTIVO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	RODRIGO GOMES MOURA	201610471	Solicita a alteração do item 5.1 do Edital, de forma que quem esteja matriculado em menos de 02 disciplinas possa receber os auxílios.	INDEFERIDO	O edital determina que o discente deve obter rendimento mínimo de 50%, fato este não possível quando o discente está matriculado em apenas 01 (uma) disciplina. Ademais, segundo o Ofício nº. 16/2019/SESU/SESU-MEC, o prazo para permanência do estudante no programa é o período de duração do curso, acrescido de 02 semestres, o que, com base na carga horária do curso e disciplinas, torna improvável a conclusão do curso quando cursado apenas um componente curricular por semestre. Ademais, o edital apresenta, no item 5.1 traz as exceções, com isso não fica impedido de se inscrever no processo seletivo, mas terá que

					passar pela análise da PROCEA.
2	IARA OLIVEIRA DOS SANTOS	2019200156	Solicita a alteração do item 5.1 do Edital, de forma que quem esteja matriculado em menos de 02 disciplinas possa receber os auxílios.	INDEFERIDO	O edital determina que o discente deve obter rendimento mínimo de 50%, fato este não possível quando o discente está matriculado em apenas 01 (uma) disciplina. Ademais, segundo o Ofício nº. 16/2019/SESU/SESU-MEC, o prazo para permanência do estudante no programa é o período de duração do curso, acrescido de 02 semestres, o que, com base na carga horária do curso e disciplinas, torna improvável a conclusão do curso quando cursado apenas um componente curricular por semestre. Ademais, o edital apresenta, no item 5.1 traz as exceções, com isso não fica impedido de se inscrever no processo seletivo, mas terá que passar pela análise da PROCEA.

Anna Kézya de Araújo Martins

Diretora Substituta de Assuntos Estudantis
Portaria nº 461/2021/GR/Unir de 20 de julho de 2021

Profª Drª Neiva Cristina de Araújo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
PORTARIA Nº 420/2021/GR/UNIR, DE 06 DE JULHO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KEZYA DE ARAUJO MARTINS, Diretor(a) Substituto**, em 07/02/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 07/02/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878341** e o código CRC **F5BDF83E**.